



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

CONTRATO Nº 46/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 30/2026

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.516/0001-50, com sede na Av. José Gabriel de Resende, nº 340, Bairro Tereza Cristina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Matheus Antônio Lara Maia Resende, e pela Ordenadora de Despesas e Secretária Municipal de Comunicação, Cultura e Turismo, Sra. Natália Aparecida de Souza Jesus, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

40.376.189 GABRIELA APARECIDA BARBOSA SIMIM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.376.189/0001-36, com sede na Rua Manoel Alves Severo, nº 235, Bairro Bom Retiro, Betim/MG, CEP 32.606-550, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Leonardo da Costa Simim, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços de consultoria técnica gastronômica, planejamento, curadoria e execução de 2 (dois) workshops gastronômicos, a serem ministrados pelo consultor Leonardo da Costa, para participação no 7º Festival Gastronômico de São Joaquim de Bicas – Aromas e Sabores, a ser realizado na Praça da Promessa, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente até 21 de setembro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, se necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto.

3.2. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

3.3. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, após a liquidação da despesa e observadas as exigências legais e contratuais.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou documental imputável à CONTRATADA, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O recebimento definitivo do objeto ficará condicionado à verificação, pelo gestor e fiscal do contrato, do cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA APRESENTAÇÃO

4.1. A apresentação artística observará as seguintes condições:

- Data: 10/09/2026 à 13/09/2026
- Local: Praça da Promessa, situada na Avenida Maria do Carmo, Município de São Joaquim de Bicas/MG
- Evento: 7º Festival Gastronômico "Aromas e Sabores"

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. A despesa com a contratação da prestação de serviços objeto do presente instrumento de contrato, ocorrerá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura e Turismo

Funcionamento Administrativo do Departamento de Cultura

Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Desdobramento: 20 – Festividades e Homenagens

Ficha: **32**

Fonte: 1500.000/0000

1.12.02.13.392.0047.2051.3.3.90.39



5.2. Para fins de transparência e em atendimento ao art. 94, §2º, da Lei nº 14.133/2021, o valor contratado compreende, dentre outros, os seguintes custos: cachê das artistas; remuneração de músicos e equipe técnica; transporte; hospedagem; alimentação; logística; tributos e encargos; e demais despesas necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fiscalizar a execução do objeto contratado;

6.1.1. Fica designado como GESTOR DO CONTRATO:

SECRETARIA	SERVIDOR	MATRÍCULA
Comunicação, Cultura e Turismo	Vitoria Teodoro da Silva Meneses	60623
Comunicação, Cultura e Turismo	Natalia Aparecida de Sousa Jesus	19898

6.1.2. Compete ao gestor acompanhar a execução geral e ao fiscal atestar a prestação dos serviços para fins de liquidação e pagamento.

6.2. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

6.3. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

6.4. Publicar o extrato do presente contrato, na forma da Lei;

6.5. Fornecer toda a infraestrutura necessária à realização do evento, incluindo energia elétrica, equipamentos de som e iluminação, bem como sua instalação e funcionamento adequado.

6.6. É de responsabilidade exclusiva da contratante a obtenção de todos os alvarás e/ou autorizações necessárias à realização da apresentação, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, e todas as demais entidades que possam interferir na realização do evento, notadamente as repartições fiscais.

6.7. A integridade física do contratado, equipe técnica e equipamentos será de responsabilidade do CONTRATANTE durante a realização do evento, desde que comprovada falha na segurança ou dolo ou culpa de seus prepostos, não se responsabilizando por eventos decorrentes de caso fortuito, força maior ou atos de terceiros.

6.8. A Contratante é responsável pela segurança do evento;

6.9. Não poderá se vincular na apresentação, marcas, logotipos ou sinais de qualquer natureza, entidades de cunho religioso ou político-partidário;

6.10. O CONTRATANTE responderá pelos danos causados aos bens da CONTRATADA quando comprovadamente decorrentes de dolo ou culpa, sua ou de seus prepostos, durante o período de execução do evento. Parágrafo único. O CONTRATANTE não se responsabilizará por danos, perdas, furtos ou quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

prejuízos decorrentes de caso fortuito ou força maior, nem por fatos atribuíveis exclusivamente a terceiros ou à própria CONTRATADA, não sendo aplicável, nesses casos, obrigação de indenização ou reposição de equipamentos.

6.11. São de inteira responsabilidade da contratante a paralisação do evento em virtude de falta de energia elétrica, ficando a contratada isenta de culpa e no direito do recebimento integral do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 A contratada deverá cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação oficial do evento, para evitar transtornos em relação aos horários definidos.

7.2 A contratada deverá fornecer previamente todos os projetos e especificações necessários à execução dos serviços.

7.3 A contratada deverá garantir a presença de sua equipe no dia e local designados para o Evento nos horários estabelecidos em comum acordo com a contratante.

7.4 A contratada deverá indicar pessoa responsável para o acompanhamento da montagem dos equipamentos e programações e para submeter os eventuais casos omissos à deliberação do contratante.

7.5 A contratada não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

7.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao Contratante ou terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo na execução do contrato;

7.7. Prestar ao Contratante os esclarecimentos que julgar necessários para boa execução deste contrato;

7.8. E de integral responsabilidade da contratada o pagamento de todos os integrantes da equipe, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais desses, bem como por todas as obrigações assumidas com os participante.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a parte infratora à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

a gravidade da infração, sem prejuízo das penalidades específicas previstas neste contrato, especialmente na Cláusula Décima Segunda e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato poderá ser alterado, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA– VINCULAÇÃO.

10.1. O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 155/2026, Inexigibilidade nº 30/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, vinculando-se integralmente à proposta da CONTRATADA, vedada qualquer modificação sem prévia formalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

11.1. O presente instrumento de contrato regula-se por suas cláusulas, pelas normas da Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

11.2. O presente contrato rege-se, especialmente, pelo disposto no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, sendo inexigível a licitação face à inviabilidade de competição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES, CANCELAMENTO E RESTITUIÇÃO

12.1. Na hipótese de cancelamento da apresentação por iniciativa da CONTRATADA, sem justificativa devidamente comprovada e formalmente aceita pela Administração Pública, ficará aquela obrigada à restituição integral dos valores eventualmente recebidos a título de pagamento antecipado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sob pena de incidência de multa, juros de mora e correção monetária, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

12.2. Nos casos de cancelamento decorrentes de interesse público superveniente, devidamente motivado, ou ainda em razão de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a Administração poderá, a seu exclusivo critério:

- I – determinar a restituição integral ou parcial dos valores eventualmente pagos; ou
- II – optar pela remarcação da apresentação artística para data futura, sem quaisquer ônus adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

12.3. Na hipótese de remarcação, os valores eventualmente já pagos poderão ser integralmente aproveitados, desde que formalizada a alteração mediante termo aditivo.

12.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a parte infratora às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízo de outras sanções legalmente cabíveis.

12.5. Os valores a serem restituídos deverão ser atualizados monetariamente com base em índice oficial adotado pela Administração Pública, acrescidos, quando for o caso, de juros legais, desde a data do pagamento até a efetiva devolução.

12.6. O descumprimento da obrigação de realização da apresentação, quando imputável à CONTRATADA, ensejará a aplicação de multa não inferior a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da restituição integral dos valores pagos, da execução da garantia contratual, quando houver, e da aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.7. Em caso de não realização da apresentação por culpa exclusiva da CONTRATADA, inclusive por ausência injustificada do(s) artista(s), atraso superior a 120 (cento e vinte) minutos do horário previsto ou descumprimento das condições essenciais pactuadas, ficará caracterizado inadimplemento total do contrato, sujeitando a CONTRATADA, cumulativamente:

- I – à restituição integral e imediata dos valores recebidos, devidamente atualizados;
- II – à execução integral da garantia contratual apresentada;
- III – ao pagamento de multa não inferior a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- IV – à indenização por perdas e danos adicionais comprovadamente suportados pela Administração Pública, incluindo despesas operacionais, estruturais e eventuais prejuízos à realização do evento;
- V – à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º Considera-se não realização da apresentação a sua interrupção injustificada, a execução por tempo inferior ao contratado sem justificativa aceita pela Administração, ou qualquer descumprimento relevante do objeto.

§2º A tolerância de atraso não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte) minutos, salvo justificativa formal, devidamente comprovada e aceita pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO USO DA IMAGEM

13.1 A contratante poderá efetuar gravação ou qualquer tipo de registro da apresentação realizada, para fins de comprovação da execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.516/0001-50

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO.

14.1. A eficácia do presente instrumento está condicionada à sua publicação no Diário Oficial do Município, sendo esta de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS.

16.1. O Município de São Joaquim de Bicas, na defesa do interesse público e nos termos da legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar o presente contrato, no todo ou em parte, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.3. O presente contrato é firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Joaquim de Bicas, 12 de agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente

NATÁLIA APARECIDA DE SOUZA JESUS

Data: 19/08/2026 14:37:29-0300

Verifique em <https://validar.idi.gov.br>

NATÁLIA APARECIDA DE SOUZA JESUS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, CULTURA E TURISMO
CONTRATANTE

[Faint signature and stamp]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

gov.br

Documento assinado digitalmente

LEONARDO DA COSTA SIMIM

Data: 12/08/2026 11:57:04-0500

Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

LEONARDO DA COSTA SIMIM

40.376.189 GABRIELA APARECIDA BARBOSA SIMIM

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: Jessica Braga Pereira

Matrícula: 70100

NOME: Rodrigo Alves Marques

Matrícula: 29426

Fiscal do contrato:

NOME: Vitoria Tendon de S. M.

Matrícula: 60623

Vistado pelo jurídico:

Vistado pelo Controle Interno:



Clado
Controladora Geral